



OFÍCIO/SJMRI Nº 0206/2021

Em 15 de julho de 2021

Αo

Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e de crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.349.068,75 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e dá outras providências.

No ponto, a presente propositura tem como objetivo abrir crédito adicional a dotações orçamentárias, visando a permitir a utilização de recursos financeiros transferidos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Araraquara, como demonstrativo abaixo:

a) Portaria MS/GM nº 1.433, de 28 de junho de 2021:

Valor - R\$ 850.000,00

"Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada Saúde" – a referida Portaria habilita proposta de Emenda Parlamentar de Relatoria Geral ao Orçamento Geral da União, de Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade (MAC), com intermediação dos seguintes Parlamentares:

- i) Deputado Federal Arlindo Chinaglia (Partido dos Trabalhadores/SP), mediante articulação da Vereadora Thainara Faria, no valor de R\$ 250.000,00;
- ii) Deputado Federal Celso Russomano (Republicanos/SP), mediante articulação do Vereador Hugo Adorno, no valor de R\$ 200.000,00;
- iii) Deputado Federal Marcos Pereira (Republicanos/SP), mediante articulação do Vereador Hugo Adorno e do Vice-Prefeito Damiano Barbiero, no valor de R\$ 300.000,00;
- iv) Bancada Estadual dos Patriotas/SP, mediante articulação dos Vereadores Marchese da Rádio, Marcos Garrido e Carlão do Jóia, no valor de R\$ 100.000,00.
- O referido recurso financeiro está sendo destinado para ocorrer com a manutenção de ações/serviços/atividades de manutenção das Unidades de atenção especializada do Município, e para enfrentamento ao COVID-19.
- b) Portaria MS/GM nº 1.468, de 30 de junho de 2021

Valor - R\$ 200.000,00

"Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde" – a referida Portaria habilita proposta de Emenda Parlamentar de Relatoria Geral ao



Orçamento Geral da União, de Incremento Temporário da Atenção Básica (PAB), com intermediação do Deputado Federal David Soares (Democratas/SP).

O recurso financeiro está sendo destinado para ocorrer com a manutenção de ações/serviços/atividades desenvolvidas nas Unidades Básicas do Município.

De igual forma, a presente propositura também procede à anulação parcial de dotação de Emenda Parlamentar já consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforçar dotação para ocorrer despesas com insumos/EPIs/medicamentos e serviços de manutenção de Unidade de Saúde, incluindo as de enfrentamento à COVID-19.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI №

Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e de crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.349.068,75 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para atender às despesas com a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.349.068,75 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para atender às despesas com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativos abaixo:

I – crédito adicional suplementar:

02	PODER EXECUTIVO							
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA								
10		Saúde						
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
10.302.0080		Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade						
10.302.00	80.2	Atividade						
10.302.0081.2.177		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$	15.342,21				
CATEGORI	A ECONÔM	ICA						
3.3.50.39		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	15.342,21				
FONTE DE	RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados						
10		Saúde						
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
10.302.00	81	SOS: Urgência e Emergência						
10.302.00	81.2	Atividade						
10.302.00	81.2.178	Manutenção do Funcionamento das Unidades de	R\$	589.894,41				
		Urgência e Emergência (UPA, SAMU, Central De						
	Regulação de Urgência E PS Melhado)							
CATEGORIA ECONÔMICA								
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				589.894,41				
FONTE DE	FONTE DE RECURSO 05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados							
02	02 PODER EXECUTIVO							



02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
02.09.03	COORDENADORIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA	DE	AÇÕES	DE				
	COMBATE À COVID-19							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA								
10	Saúde							
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
10.302.0117	Plano de Contingência Pandemia Coronavírus							
10.302.0117.2	Atividade							
10.301.0117.2.313	Combate ao Coronavírus – COVID-19	R\$	164.500	00,0				
CATEGORIA ECONÔMICA								
3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 164.500								
FONTE DE RECURSO 05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados								

II – crédito adicional especial:

Art. 2º Os créditos autorizados no art. 1º desta lei serão cobertos com recursos provenientes de:



I – excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), decorrente de:

- a) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.468, de 30 de junho de 2021, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.433, de 28 de junho de 2021, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais); e

II – anulação parcial de dotação orçamentária, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, descrita abaixo:

	ı						
02	PODER EXECUTIVO						
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
02.09.01	FUNDO MI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA							
10.301		Atenção Básica					
10.302.0080		Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta					
		Complexidade com Qualidade					
10.302.00	80.2	Atividade					
10.302.0080.2.177		Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de		200 069 75			
		Saúde de Atenção Especializada	R\$	299.068,75			
CATEGORIA ECONÔMICA							
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 299.068,75							
FONTE DE	FONTE DE RECURSO 05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados						

Art. 3º Ficam inclusos o crédito adicional suplementar e o crédito adicional especial de que trata esta lei na Lei nº 9.138 de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 15 de julho de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Imprensa Nacional

BRASÍLIA - DF

Nº 122 - DOU de 01/07/21 - Seção 1 - p. 84

MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.468, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências:

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal:

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de

emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

- Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.
- Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.
- Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.
- Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
- Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
 - Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
()	()							
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382863202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001	
()								
TOTAL		215 PROPOSTAS				61.099.442,00		

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Imprensa Nacional

BRASÍLIA - DF

Nº 120 - DOU de 29/06/21 - Seção 1 - p.132

MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.433, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

- Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.
- Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.
- Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.
- Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.
- Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
- Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
 - Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

Especializada a Gadde										
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA		$I \vdash I \mid $	CNES	VALOR (R\$)	
()	()									
SP		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385498202100	850.000,00	81000792	850.000,00	1030250182E900001	5747171	850.000,00	
()										
TO	ΓAL		138 PROPOSTAS	77.008.280,00						